TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ( )Federal ( )Estadual (x)Municipal ( )N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para o recolhimento de animais de grande porte (equinos) encontrados soltos em vias públicas ou em situações de maus-tratos no município de Capão da Canoa/RS, incluindo a RS-389 em trecho sob circunscrição municipal. Por meio de pregão eletrônico, na modalidade menor preço. Em virtude da alta demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada para o recolhimento de animais de grande porte (equinos)	MÊS	F1: R$ 31.983,33 F2: R$ 24.675,91 F3: R$ 18.799,00 Média mensal: R$ R$ 25.152,74	F1: R$ 383.799,96F2: R$ 296.110,92 F3: R$ 225.588,00 Média anual: R$ R$ 301.832,96

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A estimativa do valor de contratação, reunindo as medias dos valores unitários dos itens, é de R$ 25.152,72 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). Conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) disponibilização de veículo apropriado para transporte de animais de grande porte (equinos), em condições de segurança e bem-estar animal;

b) campo com boas condições de pastagem para manutenção das condições físicas dos animais durante sua permanência no local;

c) o municipio irá fornecer o concetrado para os animais, porém, caso a pastagem e o concetrado não for suficiente fica a responsabilidade da contratada pela alimentação complementar dos animais (silagem, feno, entre outros);

d) localização das instalações dentro do território do Município de Capão da Canoa/RS;

e) apresentação de responsável técnico e comprovação de autorização de funcionamento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, requisito que deverá constar expressamente no edital e no Termo de Referência;

f) realização da aplicação de microchip de identificação dos animais pela empresa contratada, em conformidade com as diretrizes a serem estabelecidas pela SMADU;

g) Disponibilização de instalações adequadas para o abrigo, alimentação e manejo dos equinos, assegurando condições apropriadas de higiene, segurança e bem-estar animal. Ressalta-se que, caso venha a ser implantado o serviço de equoterapia por meio de contrato específico e distinto, poderá ser exigido que a empresa responsável disponha de estrutura física própria, adequada e compatível com a realização das atividades terapêuticas, atendendo às normas técnicas e sanitárias pertinentes;

h) garantia de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, mediante acionamento pela fiscalização municipal, contribuintes ou órgãos governamentais competentes, por meio de telefone específico destinado exclusivamente a esta atividade. Nos horários compreendidos entre 19h (dezenove horas) e 07h (sete horas), o atendimento aos chamados ficará restrito às solicitações provenientes de órgãos estatais de segurança pública, tais como Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária e demais autoridades competentes, para o recolhimento de animais doentes ou maus tratos o recolhimento deve ser realizado com acompanhamento da PATRAN ou polícia rodoviária, polícia militar e civil, através de solicitação direta pela empresa aos órgãos de segurança;

i) Mediante solicitação da Administração Pública, a empresa contratada será responsável por disponibilizar, transportar e acompanhar equinos sob sua responsabilidade para participação em eventos culturais, até no máximo 10 eventos anuai, promovidos pelo Município de Capão da Canoa, bem como em eventos

realizados fora do território municipal, em um raio de até 60 km. A empresa deverá, ainda, promover e apoiar a realização de feiras de adoção de equinos durante tais eventos, observando critérios de bem-estar animal, responsabilidade e legislação vigente. Poderá também ser solicitada a disponibilização, em caráter temporário, de equinos devidamente treinados, avaliados e considerados aptos para participação em desfiles e demais atividades culturais, assegurando condições adequadas de manejo, segurança, transporte e integridade física dos animais e dos participantes;

j) Poderá a empresa contratada, em conjunto com o Município de Capão da Canoa, estabelecer parcerias público-privadas (PPP) com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na doação de equinos destinados exclusivamente à equoterapia. As doações ficarão condicionadas à prévia avaliação técnica dos animais, considerando, entre outros critérios, a idade, o temperamento, as condições de saúde, a aptidão física e a capacidade do equino para a realização de atividades terapêuticas, de modo a assegurar o bem-estar animal e a segurança dos usuários do serviço.
No âmbito dessas parcerias, também poderá ser autorizada a doação de insumos, tais como concentrados (rações) e equipamentos de montaria específicos para equoterapia, desde que atendam às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, ficando sua utilização condicionada à avaliação e aprovação pela Administração Pública e pela equipe técnica responsável;

k) As instalações poderam receber até 200 (duzentos) equinos;

l) atendimento às normas sanitárias e de bem-estar animal vigentes, inclusive às disposições da Lei Federal nº 9.605/1998.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante todo o período contratual, mediante solicitação da fiscalização municipal, com atendimento a ocorrências emergenciais e rotineiras repassadas pelo contribuinte ou órgãos

governamentais competentes, por meio de telefone específico destinado exclusivamente a esta atividade. Nos horários compreendidos entre 19h (dezenove horas) e 07h (sete horas), o atendimento aos chamados ficará restrito às solicitações provenientes de órgãos estatais de segurança pública, tais como Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária e demais autoridades competentes, para o recolhimento de animais doentes ou maus tratos o recolhimento deve ser realizado com acompanhamento da PATRAN ou polícia rodoviária, polícia militar e civil, através de solicitação direta pela empresa aos órgãos de segurança. Local de execução: Município de Capão da Canoa e RS-389.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando-se o serviço de equoterapia, o qual será executado conforme cronograma específico, a ser definido e ajustado entre a empresa contratada e os órgãos públicos envolvidos, de acordo com a demanda e disponibilidade técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo

seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, como instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento proporcional no pagamento sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como comum.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional do órgão competente no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS, em plena validade;

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Outros documentos técnicos.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Comprovação de estrutura física, veículos adequados, equipe técnica e médico-veterinário responsável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Órgão: 1500- Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

b) Dotação: 835- Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

c) Projeto Atividade: – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.00.00.00

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário: Luis Roberto Treptow da Rocha
Servidor: Luan Monteiro Fernandes

Capão da Canoa, 03 de março de 2026